



LEI MUNICIPAL Nº 427/2026

SANCIONADA
Nesta data 29/05/2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

“Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Massapê do Piauí – PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos voltados ao desenvolvimento das ações, programas e políticas públicas de turismo do Município de Massapê do Piauí.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo possui como finalidade:

- I – Financiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento turístico municipal;
- II – Promover a valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e turístico;
- III – apoiar eventos turísticos, culturais e ações de promoção institucional;
- IV – Estimular iniciativas públicas e privadas relacionadas ao turismo sustentável;
- V – Fomentar a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Turismo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Transferências da União, Estado e demais entes públicos;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e parcerias;
- IV – Doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- V – Receitas provenientes de eventos, atividades ou serviços vinculados ao turismo;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – Outras receitas destinadas legalmente ao Fundo.

SANCIONADA
esta data 29 / 05 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de turismo.

Art. 5º - A gestão financeira do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal responsável, observadas as normas de direito financeiro, controle interno e legislação aplicável.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Fundo observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

- I – Programas de incentivo ao turismo;
- II – Elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- III – Campanhas de divulgação turística;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



- IV – Promoção de eventos culturais, turísticos e ambientais;
- V – Capacitação e qualificação profissional;
- VI – Realização de estudos, pesquisas e levantamentos técnicos;
- VII – Infraestrutura turística;
- VIII – Ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo.

SANCIONADA
esta data 29 / 05 / 2026
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.
- Art. 9º - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí – PI, 29 de maio de 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI